CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

ATO DA MESA Nº 06/1996

Dispõe sobre reajuste de vencimentos/salários dos Funcionários do Legislativo, de acordo com a Lei Complementar nº 55/96 da Prefeitura Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Artigo 1º - Em virtude da Lei Complementar nº 55 de 04 de novembro de 1996, do Executivo, que concede aos funcionários municipais um reajuste de 12% (doze por cento) a partir de 01 de novembro de 1996, ficam os funcionários do Legislativo efetivos contratados e em comissão a partir de 01 de fevereiro de 1996 reajustados em 12% (doze por cento), com aproximação passando a Tabela de Referência a vigorar com a seguinte redação:

REFERENCIA	VALOR
01	R$ 167,00
02	R$ 192,00
03	R$ 218,00
04	R$ 251,00
05	R$ 289,00
06	R$ 329,00
07	R$ 395,00
08	R$ 475,00
09	R$ 568,00
10	R$ 683,00
11	R$ 819,00
12	R$ 1.021,00

Artigo 2º - O reajuste de 12% (doze por cento) previsto no artigo anterior, é concedido a título de antecipação, sujeito a posterior compensação nos próximos reajustes e ou reposição salarial, determinados pela legislação federal, a critério da administração municipal.

Artigo 3º - O salário família, será pago, por dependente legal, na forma da Legislação Federal vigente, para cada mês de pagamento,.

Artigo 4º - A gratificação prevista nos artigos 32 e 33 da Lei Complementar n 18/93 por força do disposto na Lei Complementar nº 47/95, passa a ser respectivamente até 680 UFIRs e até 170 UFIRs.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução do presente Ato, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1996, revogadas as disposições em contrario.

Espírito Santo do Turvo, 04 de novembro de 1996